



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 558/10, de 10 de agosto de 2010.

“Cria o Programa de Incentivo a captação de água, na construção de Cisternas, e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município o programa de Incentivo a captação de água, na construção de cisternas, com a finalidade de garantir abastecimento de água durante as estiagens, que vem ocorrendo com frequência no últimos anos.

§ 1° – O incentivo na construção de cisternas, para captação de água de que trata esta Lei, será exclusivamente para os agricultores integrados de suínos e ou aves;

§ 2° – O incentivo será concedido em 100% (cem por cento) na escavação e com subsídio de 50%, na aquisição do material manta (geomembrana), de no mínimo 5(cinco) micras;

§ 3° – No Programa de construção das cisternas, o Município adquire a manta, de no mínimo 5 micras, com base na Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e repassa aos agricultores interessados e previamente habilitados ao Programa, mediante o pagamento dos outros 50% que cabe a cada um;

§ 4° – Ficam limitados em até 180.000 (cento e oitenta mil) litros de água, sendo como modelo “Padrão” as medidas de 22,50m de comprimento por 5,25m de largura o tamanho de cada cisterna, considerado. A preferência do Município é trabalhar em cima do modelo padrão, para as construções de cisternas.

Art. 2° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 3° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 10 de agosto de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.